



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Portaria nº 09, de 09 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a legislação correlata;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e racionalização dos trabalhos dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 003/2016 que “Dispõe sobre a regularização do funcionamento da Câmara Municipal de Borda da Mata, especificamente quanto à jornada de trabalho e à frequência”;

CONSIDERANDO a necessidade de maximização dos serviços públicos, a modernização das técnicas de trabalho e a necessidade de prestação de serviços de forma a atender o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, cuja jornada de trabalho semanal seja de trinta horas semanais, cumprirão sua jornada de trabalho das 12h00 às 18h00 de segunda a quinta e das 08h00 às 14h00 às sextas-feiras, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo.

§1º. Fica autorizada a realização de trabalho fora do horário previsto neste artigo aos servidores que prestam serviços no Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) e a servidores que tenham prévia e expressa autorização do(a) Presidente(a) ou Diretor(a) da Câmara Municipal

§ 2º. Independentemente de autorização, fica garantida, em qualquer caso, a antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho em trinta minutos, nos termos da Resolução 003/2016.

§ 3º. Poderá ser autorizada a prestação de serviços em regime de teletrabalho (home office), mediante prévia e expressa autorização do(a) Presidente(a) ou do(a) Diretor(a), caso em que o(a) servidor(a):



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

I - deverá utilizar e-mail institucional ou pessoal, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

II – é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades, não tendo direito ao reembolso de qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de teletrabalho.

III – deve prestar informações sobre os trabalhos realizados, sempre que requisitados.

IV – fica impossibilitado de contar as horas trabalhadas como extraordinárias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 04/2021.

Borda da Mata/MG, 09/02/2024.

Harleny Junqueira Cobra
Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ORDINÁRIO DE EXPEDIENTE

HORÁRIO DE INÍCIO:

HORÁRIO DE SAÍDA:

SOLICITANTE:

JUSTIFICATIVA:

DATA: _____/_____/_____

Assinatura do Requisitante

Consoante disposição do artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 003/2016 e a Portaria nº /2024, autorizo a prestação de serviços fora do horário ordinário de expediente, conforme solicitado acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Presidente da Câmara

INDEFERIDO

Justificativa:

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

DIAS DA SEMANA:

SOLICITANTE:

JUSTIFICATIVA:

DATA: _____/_____/_____

Assinatura do Requirante

Consoante disposição do § 3º da Portaria nº 09/2024, autorizo a prestação de serviços em regime de teletrabalho, conforme solicitado acima.

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

INDEFERIDO

Justificativa: